



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.214, de 26 de agosto de 2021

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. (Naturgy).*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto no art. 36, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.025/2007, segundo o qual, na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os princípios da modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;*

*Considerando as disposições da Décima Primeira e da Décima Terceira Cláusulas do Contrato de Concessão nº 03/2000, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.163, de 26 de maio de 2021, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando o Ofício Direg 216/2021, de 19 de agosto de 2021, enviada pela Naturgy com propostas para tratamento do presente ajuste tarifário; e*

*Considerando a Nota Técnica NT.F-0045-2021, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais,*

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,923500/m<sup>3</sup>;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,158248/m<sup>3</sup>; e

III – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.163, de 26 de maio de 2021 permanecem inalterados.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,351269/m<sup>3</sup>.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,00% (nove por cento).

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de Agosto de 2021.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /08/2021.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /08/2021.

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	13,91	0,000000
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	10,87	3,828837
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	11,72	3,699788
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	13,06	3,612224
5	> 41,00 m <sup>3</sup>	13,48	3,600188

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	Faixa Única	0	3,833457

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	34,76	3,974901
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	54,31	3,518854
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	208,24	3,209398
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.526,77	2,337512

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m³	374,32	5,135553
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	7.486,09	3,760135
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.694,46	3,172014
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.205,58	2,974691
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	99.714,65	2,875562
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	107.349,77	2,816101
7	> 3.000.000,00 m³	137.481,23	2,789262

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,770768

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,651450

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,651450

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	370,04	0,528301
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.558,02	0,528301
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	7.486,09	0,528301
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	9.627,07	0,528301
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	28.881,24	0,327431
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	38.508,31	0,261420
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	48.135,40	0,256309
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	77.016,59	0,238471
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	96.270,77	0,221274
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	105.897,84	0,205667
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	134.779,08	0,147702

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,351269/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	363,28	0,518643
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.492,98	0,518643
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	7.349,24	0,518643
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	9.451,08	0,518643
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	28.353,28	0,321445
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	37.804,37	0,256641
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	47.255,47	0,251624
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	75.608,71	0,234111
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	94.510,91	0,217229
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	103.961,99	0,201907
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	132.315,28	0,145002

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,308287/m<sup>3</sup>.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m³	374,32	2,784284
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	7.486,09	1,408866
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.694,46	0,820745
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.205,58	0,623422
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	99.714,65	0,524293
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	107.349,77	0,464832
7	> 3.000.000,00 m³	137.481,23	0,437993

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –  
GNC**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4,788300
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3,644141
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	3,030514
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	3,011788
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,855744
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,830777

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS  
LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	324,58	2,414317
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	6.491,36	1,221661
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	30.084,37	0,711687
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	78.219,35	0,540584
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	86.464,88	0,454627
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	93.085,47	0,403067
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	119.213,15	0,379794

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,363757

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,260294

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,260294

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	320,87	0,458102
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.085,24	0,458102
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	6.491,36	0,458102
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	8.347,86	0,458102
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	25.043,59	0,283923
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	33.391,45	0,226683
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	41.739,32	0,222251
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	66.782,87	0,206783
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	83.478,61	0,191872
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	91.826,46	0,178339
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	116.870,06	0,128076

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –  
GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,113206
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,121079
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,588989
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,572751
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,437442
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,415793

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.